

Manaus, 10 de maio de 2024.

Ofício circular nº 31/2024 – CPL/CIGÁS.

(Referente ao Edital Licitação Cigás Presencial nº 01/2024– CPL/CIGÁS).

Senhores Licitantes,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **Licitação Cigás Presencial nº 01/2024 – CPL/CIGÁS - CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE PRODUTO, A PARTIR DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DE COMPRA E VEICULAÇÃO DE MÍDIA COM O INTUITO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS, DE DIFUNDIR IDEIAS E INICIATIVAS QUE MELHOREM A IMAGEM DA CIGÁS, BEM COMO INFORMAR AO PÚBLICO EM GERAL POR FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA E EM CONSONÂNCIA COM AS MÍDIAS DIGITAIS E AS NOVAS TECNOLOGIAS, PARA ATENDER DEMANDAS DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS (CIGÁS),** embasados pelo Despacho n. 25/2024 – GECIN/CIGÁS, informamos que:

Do questionamento com sua devida resposta:

QUESTIONAMENTO 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

O Projeto Básico, na página 91 do Edital, em seu item 6.10 e subitens 6.10.3, 6.10.4 e 6.10.5, determina que a Proposta de Preços deve ser elaborada em dois documentos distintos:

6.10. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser:

(...)

6.10.3. Elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 6.10.4 e 6.10.5.

6.10.4. A LICITANTE deverá apresentar Proposta de Preços, a ser elaborada apenas com as informações constantes do **Anexo 3 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (HONORÁRIOS).**

6.10.5. A LICITANTE deverá elaborar declaração na qual se compromete a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando

for o caso, transferindo à CIGÁS as vantagens obtidas.

No entanto, o **ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**, página 73 do Edital, solicita uma nova declaração, que habitualmente é entregue junto aos Documentos de Habilitação e eventualmente no

Credenciamento: a Declaração Independente de Proposta; além de informações complementares ao **ANEXO C - PLANILHA DE PREÇOS (HONORÁRIOS) SUJEITA A VALORAÇÃO**, vejamos:

- Inscrição Municipal,

- Insc. Estadual,

- Representante:

- RG do representante,

- CPF do Representante.

- INCLUIR PROPOSTA DE PREÇOS CONFORME ANEXO 3 DO PROJETO BÁSICO, ANEXO IV DO EDITAL DA LICITAÇÃO CIGÁS N. XX/2024

- VALIDADE DA PROPOSTA: (não poderá ser inferior a noventa dias).

- Declaração:

A licitante **DEVERÁ** declarar na Proposta de Preços que, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar dessa Licitação foi **elaborada de maneira independente <nome da licitante >**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

[Seguem as alíneas b), c), d), e)] e f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

E, ao seu final, no campo OBSERVAÇÕES, itens 2 e 4 (página 74), solicita informar:

- regime de tributação da licitante

- modalidade da licitação, vejamos:

OBSERVAÇÕES:

2. A proponente deverá indicar na proposta de preços seu **regime de tributação**.

4. A **Modalidade da Licitação**;

Observamos também que o Projeto Básico, página 92 do Edital, subitem 6.10.9, determina faixas percentuais, em ordem, da alínea “a” até a alínea “e”, informando o que as licitantes não poderão apresentar, vejamos:

6.10.9. Os quesitos integrantes da Proposta de Preço a ser apresentado pela LICITANTE, **não poderão apresentar:**

a) Desconto inferior a 10% (dez por cento) e superior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Publicidade e Propaganda do Amazonas e Associação Brasileira de Agências de Publicidade (Sinapro - AM); ou, caso a Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda não esteja em plena vigência na data da abertura das propostas, será adotada a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará (Sinapro-Pará), conforme recomenda a Federação Nacional das Agências de Propaganda (Fenapro), com adoção de tabelas de mercados próximos e de características semelhantes, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela própria LICITANTE;

b) Percentual de honorários superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, **referentes ao planejamento e à execução de pesquisas** e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do projeto básico;

c) Percentual de honorários superior a 3,5 % (três inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre os preços de outros serviços especializados prestados por fornecedores, **referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação** publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias cuja distribuição não proporcione à LICITANTE o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

d) Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da LICITANTE, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **não proporcione** à LICITANTE o **desconto de agência** concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; e

e) Percentual de honorários superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, com a efetiva intermediação da LICITANTE, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **proporcione** à empresa LICITANTE o **desconto de agência** concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

No entanto a ordem das alíneas apresentadas no **ANEXO C - PLANILHA DE PREÇOS (HONORÁRIOS) SUJEITA A VALORAÇÃO** está diferente.

No Anexo C:

- alínea b) corresponde a alínea e) do Projeto Básico;
- alínea c) corresponde a alínea d) do Projeto Básico;
- alínea d) corresponde a alínea b) do Projeto Básico;

- alínea e) corresponde a alínea c) do Projeto Básico, vejamos:

ANEXO C - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS (HONORÁRIOS) SUJEITA A VALORAÇÃO

(...)

Declaramos que, na vigência no contrato, adotaremos a seguinte política de honorários para os serviços descritos:

a) **Desconto de%** (... por cento) a ser concedido à Companhia de Gás do Amazonas - Cigás sobre os custos internos (serviços de criação, produção e veiculação), baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Amazonas e ABAP-AM – Associação Brasileira de Agências de Publicidade, Capítulo Amazonas, e obedecendo às Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, incluindo as alterações editadas em 16 de maio de 2002 e ainda o que estabelece o Art. 2º do Decreto nº 4.563, de 31.12.2002, da Casa Civil da Presidência da República.

b) **Honorários de%** (... por cento) a serem cobrados da CIGÁS, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, com efetiva intermediação da CONTRATADA, de acordo com o que estabelece o Art. 14, § 1º, §2º e § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010, referentes à elaboração de peças e materiais, cuja distribuição **proporcione o desconto de agência** a ser concedido pelos veículos de divulgação;

c) **Honorários de %** (... por cento) a serem cobrados da CIGÁS, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, de acordo com o que estabelece o Art. 14, § 1º, §2º e § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010, referentes à elaboração de peças e materiais, cuja distribuição **não proporcione o desconto padrão de agência** a ser concedido pelos veículos de divulgação.

d) **Honorários de %** (... por cento) a serem cobrados da CIGÁS, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

e) **Honorários de %** (... por cento) a serem cobrados da CIGÁS, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, **referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação** publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias.

A divergência de ordenação apresentada dificulta e confunde o julgamento da Proposta de Preços, elencada em suas alíneas, no item 10. DO JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS, página 9 do Edital, vejamos:

10. DO JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, principalmente as dispostas no **item 6.11.** do Projeto Básico, **Anexo IV**, deste Edital.

10.2. Será considerada a Proposta de menor preço a que obtiver a menor soma dos percentuais de honorários **referentes às alíneas “b”, “c” e “d”** e simultaneamente apresentar o maior percentual de desconto referente à alínea “a”, todas do **item 6.10.9** do Projeto Básico, **Anexo IV**, deste Edital.

10.3. Caso a mesma proposta não apresente as condições estabelecidas no **item 10.2**, deste Edital, será considerada a Proposta de menor preço aquela que apresentar a menor soma dos percentuais de honorários **referentes às alíneas “b”, “c” e “d”**.

Ainda sobre percentuais de preços, o Anexo I, Minuta de Contrato, Cláusula Décima Segunda – Remuneração, na página 51 do Edital, traz informações percentuais incorretas, quando deveria estar sem preenchimento, vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- REMUNERAÇÃO

a) Desconto inferior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Publicidade e Propaganda do Amazonas e Associação Brasileira de Agências de Publicidade (Sinapro - AM); ou, caso a Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda não esteja em plena vigência na data da abertura das propostas, será adotada a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará (Sinapro-Pará), conforme recomenda a Federação Nacional das Agências de Propaganda (Fenapro), com adoção de tabelas de mercados próximos e de características semelhantes, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela própria LICITANTE;

b) Percentual de honorários superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) Percentual de honorários superior a 3,5 % (três inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre os preços de outros serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitárias destinadas a expandir os efeitos das

mensagens, em consonância com novas tecnologias cuja distribuição não proporcione à LICITANTE o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965 ;

d) Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da LICITANTE, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à LICITANTE o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; e

e) Percentual de honorários superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, com a efetiva intermediação da LICITANTE, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à empresa LICITANTE o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

PERGUNTA 1:

Entendemos que a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no ANEXO III, deverá ser acondicionada junto aos Documentos de Habilitação e, também ser entregue no ato do credenciamento, o que ratifica o solicitado no Projeto Básico de apresentar somente dois documentos distintos na Proposta de Preços.

Está correto o entendimento?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA 2:

As demais informações solicitadas no Anexo III devem ser acrescidas ao **ANEXO C -PLANILHA DE PREÇOS (HONORÁRIOS) SUJEITA A VALORAÇÃO:**

No título, antecedendo ao subtítulo PLANILHA DE PREÇOS (HONORÁRIOS) SUJEITA A VALORAÇÃO:

PROPOSTA DE PREÇOS CONFORME ANEXO 3 DO PROJETO BÁSICO, ANEXO IV DO EDITAL DA LICITAÇÃO CIGÁS N. 01/2024

Na tabela de dados da licitante, acrescentam-se informações da tabela do ANEXO III, que não constam na tabela de dados do ANEXO C:

- **Inscrição Municipal:**
- **Insc. Estadual:**
- **Representante:**
- **RG do representante:**
- **CPF do representante:**

Ao final dos percentuais de honorários, três informações objetivas:

- **Validade da Proposta: (não poderá ser inferior a noventa dias).**

- **Regime de tributação da licitante:**

- **Modalidade da Licitação:**

Entendemos que a ordem das alíneas b), c), d), e), de honorários deve acompanhar a mesma sequência do Projeto Básico, em seu subitem 6.10.9.

Entendemos também a necessidade de ajustar o enunciado do parágrafo sobre os percentuais, acrescentando a palavra desconto, visto que a alínea a) trata de desconto.

Onde se lê: Declaramos que, na vigência no contrato, adotaremos a seguinte política de **honorários** para os serviços descritos:

Leia-se: Declaramos que, na vigência no contrato, adotaremos a seguinte política de **desconto e honorários** para os serviços descritos:

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA 3

Quanto a Minuta de Contrato, os percentuais da Cláusula Décima Segunda devem ser desconsiderados por caracterizar mero erro material. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA 4

O novo anexo C passaria a ter a seguinte redação e formato, como pode ser visto a seguir? (Sinalizamos em vermelho os ajustes pontuados). Está correto o nosso entendimento?

PROPOSTA DE PREÇOS CONFORME ANEXO 3 DO PROJETO BÁSICO,**ANEXO IV DO EDITAL DA LICITAÇÃO CIGÁS N. 01/2024****ANEXO C - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS (HONORÁRIOS) SUJEITA A VALORAÇÃO**

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Inscrição Municipal:	Insc. Estadual:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da agência bancária:	
Representante:	
RG:	CPF:

Declaramos que, na vigência no contrato, adotaremos a seguinte política de **desconto** e honorários para os serviços descritos:

a) Desconto de% (.....) a ser concedido à Companhia de Gás do Amazonas - Cigás sobre os custos internos (serviços de criação, produção e veiculação), baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Amazonas e ABAP-AM – Associação Brasileira de Agências de Publicidade, Capítulo Amazonas, e obedecendo às Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, incluindo as alterações editadas em 16 de maio de 2.002 e ainda o que estabelece o Art. 2º do Decreto nº 4.563, de 31.12.2002, da Casa Civil da Presidência da República.

b) Honorários de% (.....) a serem cobrados da CIGÁS, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, **referentes ao planejamento e à execução de pesquisas** e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) Honorários de% (.....) a serem cobrados da CIGÁS, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de **formas inovadoras de comunicação** publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias.

d) Honorários de% (.....) a serem cobrados da CIGÁS, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, de acordo com o que estabelece o Art. 14, § 1º, §2º e § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010, referentes à elaboração de peças e materiais, **cuja distribuição não proporcione o desconto** padrão de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.

e) Honorários de% (.....) a serem cobrados da CIGÁS, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, com efetiva intermediação da CONTRATADA, de acordo com o que estabelece o Art. 14, § 1º, §2º e § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010, referentes à elaboração de peças e materiais, **cuja distribuição proporcione o desconto** de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.

Validade da Proposta: (.....) dias. (não poderá ser inferior a noventa dias)

Regime de tributação da licitante:

Modalidade da Licitação:

Manaus, de de 2024.

(nome da licitante)

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Carimbo de Identificação

Observação: A firma deverá estar devidamente reconhecida em cartório competente.

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Destacamos que este formato poderá ser considerado, sem risco de desclassificação, caso a LICITANTE apresente de acordo com o modelo atualmente disponível no edital.

QUESTIONAMENTO 2 – PERCENTUAIS SOMENTE COM 2 CASAS DECIMAIS

No item 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, subitem 9.5, na página 9 do Edital, consta a informação sobre percentuais a serem apresentados **somente com duas casas decimais**, quando vimos anteriormente percentuais apresentados com apenas uma casa decimal, vejamos:

9.5. O preço da proposta e o **percentual de desconto deverão ser apresentados somente com duas casas decimais, após a vírgula.**

PERGUNTA 5

Sobre percentual com duas casas decimais, entendemos que caso a licitante opte por apresentar percentual fracionado, o máximo permitido da fração será de duas casas decimais. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 3: ASSINATURA DIGITAL EM DOCUMENTOS**PERGUNTA 6:**

Será aceito documento de representação para credenciamento (instrumento de procuração), Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Atestados e/ou Declarações com assinatura digital, devidamente reconhecida pelas ferramentas competentes e usuais do mercado?

Resposta: Sim, será aceito.

Informamos que essas respostas estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro da Companhia de Gás do Amazonas – CPL/CIGÁS

Visto:

ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA

Coordenador do Comitê Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS